



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 518

Referenda o § 2º do artigo 1º da lei nº. 476, de 21 de fevereiro de corrente ano.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

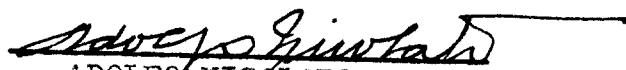
Art. 1º - Fica referendado o § 2º do artigo 1º da Lei nº. 476, de 21 de fevereiro do corrente ano, que passou a ter a seguinte redação:-

"Se no prazo de três (3) anos, a Associação Beneficente Católica (ABC) não tiver iniciado a construção da Maternidade destinada à pobreza de Ubá, perderá o direito à doação do imóvel adquirido para este fim, o qual reverterá ao patrimônio da Prefeitura de Ubá."

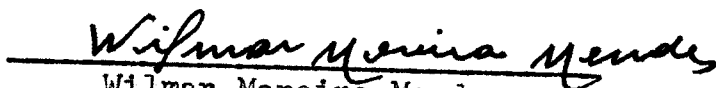
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 3 de novembro de 1962



ADOLFO NICOLATO
Prefeito Municipal



Wilmar Moreira Mendes
Secretário